ACO-UTR-561/2025

Processo	-	TC/014470/2023
Representantes	-	Vereador Celso Luiz Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo), Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo) e Deputada Federal Luciene Cavalcante (Câmara dos Deputados)
Representada	-	Secretaria do Governo Municipal
Objeto	-	Representação interposta em face de suposto dano ao erário decorrente de desconsideração de alerta emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia sobre as condições climáticas de São Paulo nos dias 2 e 3 de novembro de 2023

66ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SGM. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. DESCONSIDERAÇÃO DE ALERTA DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DE SÃO PAULO. DIAS 2 E 3 DE NOVEMBRO DE 2023. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO CLIMÁTICA. 1. O requisito de admissibilidade se encontra suprido por estarem os Autores munidos de mandatos legislativos. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, restando suprido o requisito de admissibilidade, por estarem os autores munidos de mandatos legislativos, e, no mérito, com amparo na análise feita pela Auditoria e acompanhada pela Secretaria Geral, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do contido no art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após o cumprimento das formalidades regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 11/09/2025 15:18:11 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 17/09/2025 12:52:35 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 014.470/2023

Egrégio Plenário

Em julgamento, representação oferecida pelos senhores Celso Giannazi e Carlos Giannazi e pela senhora Luciene Cavalcante, respectivamente, Vereador, Deputado Estadual e Deputada Federal, contra o Município de São Paulo, alegando suposto dano ao erário decorrente da desconsideração de alerta emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) sobre as condições climáticas de São Paulo nos dias 2 e 3 de novembro de 2023, acrescentando que as metas do Plano de Ação Climática não estão sendo observadas, e solicitando a apuração de eventual malversação de recursos públicos.

No Relatório Preliminar (peça 19), a Auditoria concluiu pela necessidade de oficiar a Administração sobre as alegações dos Representantes e fez menção ao conteúdo do eTCM 14.288/2023 sobre eventual dano ao erário decorrente das condições climáticas no Município de São Paulo nos dias 2 e 3 de novembro de 2023.

À guisa de complementação de informações, nesse eTCM 14.288/2023 a Auditoria concluiu que a apuração de danos já está em curso, tendo o Sr. Prefeito e Secretarias de Governo Municipal, Especial de Mudança Climáticas, das Subprefeituras e do Verde e do Meio Ambiente informado que o prejuízo ao erário municipal em decorrência das fortes chuvas e ventos ocorridos na Capital no dia 03.11.2023 foi no montante de R$ 5.619.815,27.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Secretaria de Governo Municipal e a Secretaria Municipal das Subprefeituras apresentaram manifestações no sentido de atuação conjunta da Secretaria Executiva d Mudanças Climáticas – SGM/SECLIMA com demais órgãos do governo municipal, em combate aos impactos das

mudanças climáticas, promovendo a mitigação e adaptação da Cidade de São Paulo, tudo em consonância com as metas estabelecidas no PlanClima SP.

Em detalhamento, a Coordenação Municipal da Defesa Civil afirmou que o Município empregou todos os esforços para a situação ocorrida, deixando toda a equipe de prontidão, bem como participou da sala de Situação de Crise junto à Defesa Civil Estadual no Palácio dos Bandeirantes, além de ter prestado todo o apoio necessário para a mitigação do ocorrido.

Sobre o cumprimento do Plano de Ação Climática (PlanClima SP), a Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas afirmou que foi instituído em 2021 e que as metas de prazo mais curto se concluiriam apenas no ano de 2024, com o reporte previsto para o ano de 2025, logo, não havia meta cujo prazo já vencido.

Assim, sobre o PlanClima SP, a Auditoria registrou que não contém nenhuma meta diretamente relacionada à execução de ações que poderiam minimizar a queda de árvores em decorrência de condições climáticas extremas, como as que ocorreram em novembro de 2023 e, mais recentemente, em outubro de 2024.

A Auditoria ainda informou que a atuação da Administração Municipal na Gestão dos Riscos e Promoção da Resiliência a Desastres e Eventos Críticos será objeto de análise em Auditoria Operacional prevista no PAF – Plano Anual de Fiscalização - 2025, oportunidade para analisar mais detalhadamente o direcionamento dos investimentos em prevenção e em planos de ação.

Em conclusão, a Auditoria considerou a Representação improcedente, não restando evidenciada, "... por meio do conteúdo da representação e pelas informações prestadas a título de manifestação prévia, a ocorrência de malversação de recursos públicos e dano ao erário decorrente de suposta inação de agentes públicos em relação ao alerta emitido pelo INMET sobre as condições climáticas de São Paulo no período descrito."

A Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) requereu que a presente representação seja julgada totalmente improcedente.

A Secretaria Geral entendeu suprido o requisito de admissibilidade, por estarem os Representantes munidos de mandatos legislativos. Quanto ao mérito, pela sua improcedência, acompanhando a Auditoria.

É o relatório.

VOTO

1. Conheço da presente representação, suprido o requisito de admissibilidade, por estarem os Autores munidos de mandatos legislativos

2. No mérito, com amparo na análise feita pela Auditoria, acompanhada pela Secretaria Geral, cujos pareceres integro ao presente voto, julgo-a improcedente.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.06.03 14:35:55 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN